



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DEP. IRAPUAN PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA  
SAÚDE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

**LEI Nº. 082/2008 DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.**

Estabelece e regulamenta a responsabilização direta pela guarda do patrimônio das Unidades de Saúde do Município e prédios da Secretaria Municipal de Saúde

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO,**

Faço saber que a **CAMÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Estabelecer e regulamentar a responsabilização direta pela guarda do patrimônio alocado nas Unidades de Saúde do Município e demais prédios da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - Para efeitos dessa Lei a guarda se caracteriza pela constatação da existência e permanência do material permanente alocado na Unidade de Saúde ou prédios da Secretaria Municipal de Saúde, sua boa condição de uso, bem como o zelo pelo seu adequado manuseio.

Parágrafo 2º - Os ocupantes dos cargos ou funções que são responsáveis pela guarda de cada Unidade de Saúde e prédios da Secretaria Municipal de Saúde relacionados nessa Lei responderão administrativa e legalmente pelos bens sob sua responsabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DEP. IRAPUAN PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA  
SAÚDE**



Parágrafo 3º - Um servidor de nível médio poderá ser nomeado por cada ocupante de cargo mencionado nessa lei para auxiliar e responder solidariamente pela guarda dos materiais permanentes alocados nos locais sob sua responsabilidade.

Art. 2º - Estabelecer que a tabela abaixo relaciona os ocupantes dos cargos ou funções que são responsáveis pela guarda de suas respectivas Unidades de Saúde e prédios da Secretaria Municipal de Saúde.

Enfermeiro do PSF da Sede	Patrimônio alocado no PSF da Sede CNES nº 2328240 e PSF de Riacho Verde CNES nº 3703436
Enfermeiro do PSF de Betânia	Patrimônio alocado no PSF de Betânia CNES nº 2328224, Posto de Saúde de Maratoã CNES nº 3702669 e Posto de Saúde Manoel Rocimar Pinheiro CNES nº 5862434
Enfermeiro do PSF do Baixio	Patrimônio alocado no PSF de Baixio CNES nº 2328216
Coordenador da Coordenadoria de Atenção Especializada em Saúde	Patrimônio alocado no Hospital Municipal São Bernardo CNES nº 2328437
Secretário Adjunto	Patrimônio alocados nos prédios alugados à Secretaria Municipal de Saúde, Prédio Sede da Secretaria Municipal de Saúde e Consultório de Fisioterapia CNES nº 2328232

Art. 3º - Determinar que a Coordenação de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro elabore relatório específico, a ser assinado pelo ocupante do

cargo ou função relacionado no artigo 2º dessa lei, formalizando assim a responsabilidade pela guarda dos equipamentos constantes na referido relatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DEP. IRAPUAN PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA  
SAÚDE**



Parágrafo Único - O relatório mencionado no caput desse artigo deverá ser emitido em três vias: uma via para o ocupante do cargo ou função relacionado no artigo 2º dessa lei, uma via para o Coordenador da Coordenadoria de Controle Interno ou seu superior imediato caso não tenha sido nomeado uma pessoa para o cargo e uma via para o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - Estabelecer que cada pessoa que ocupe o cargo relacionado no artigo 2º dessa lei, ao deixar a função ou cargo, deverá emitir relatório específico repassando todos os bens sob sua responsabilidade ao novo nomeado.

Parágrafo 1º - O relatório mencionado no caput desse artigo deverá ser elaborado pela Coordenação de Controle Interno.

Parágrafo 2º - O relatório mencionado no caput desse artigo deverá ser assinado pelos dois servidores, o que está deixando o cargo ou função e o que está assumindo o mesmo cargo ou função.

Parágrafo 3º - O relatório mencionado no caput desse artigo deverá ser emitido em quatro vias: uma via para o ocupante que está deixando o cargo ou função relacionado no artigo 2º dessa lei, uma via para o ocupante que está assumindo o mesmo cargo ou função do que está deixando, um via para o Coordenador da Coordenadoria de Controle Interno ou seu superior imediato caso não tenha sido nomeado uma pessoa para o cargo e uma via para o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - Criar gratificação específica relacionada à nova responsabilidade advinda do conteúdo dessa lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DEP. IRAPUAN PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA  
SAÚDE**



Parágrafo 1º - A gratificação mencionada no caput desse artigo será denominada de Gratificação de Responsabilização por Patrimônio (GRP) e terá um valor fixo mensal bruto de R\$ 200,00.

Parágrafo 2º - Cada servidor fará jus a apenas uma gratificação, mesmo que seja responsável por mais de uma Unidade de Saúde ou prédio e independente da quantidade de bens sob sua responsabilidade.

Art. 6º - No caso de serem constituídas novas unidades de saúde o Secretário Municipal de Saúde, por meio de portaria, designará responsável pelo patrimônio.

Art. 7º - A administração terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação dessa Lei, para introduzir as alterações advindas dessa lei.

Art. 8º - Essa lei entrará em vigor na data sua publicação.

---

**Luiz Claudenilton Pinheiro**  
Prefeito Municipal